



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 16 de março de 2023;

E

Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500 131 058, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Bruno Miguel Esteves Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], com poderes para o ato conferidos por deliberação da Direção do Grupo Desportivo de Chaves, de 24 de março de 2023 através da ata nº 01/2023.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 16 de março de 2023, foi aprovada a **Proposta n.º 24/GAP/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;**

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Grupo Desportivo de Chaves apresentou a este Município, referente ao ano de 2023, onde se inclui a prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. O apoio concedido abrange, ainda, o apoio em espécie relativo à cedência do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, Campo de treinos e a utilização de sala no pavilhão gimnodesportivo municipal.

Cláusula 2.^a

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2022/2023, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:
 - a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, nas modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo, através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na clausula 4^a do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) Proporcionar a formação desportiva a crianças e jovens com carência de recursos económicos, permitindo-lhes o acesso à formação nos diferentes escalões e modalidades de Futebol, Futsal, Voleibol, Andebol, Atletismo, Futebol de Praia e Judo.
 - c) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4^a, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante;

Cláusula 3.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2023.

Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de € 300.000,00 (trezentos mil euros).
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:
 - a) para a Atividade Regular, do respetivo valor: 90% - 270.000,00€
 - b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor: 5% - 15.000,00€
 - c) para a Ação Social, do respetivo valor: 5% - 15.000,00€
3. O apoio será atribuído modalidade a modalidade nos termos e nos valores do quadro n.º 1, quer em número mínimo de praticantes, quer nos montantes inscritos, bem como no número de praticantes a usufruir de ação social:



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Quadro n.º 1

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES

Ano económico 2023

1. A comparticipação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de:	300 000,00 € (trezentos mil euros)
2. A repartição do valor total indicado em 1. será feita da seguinte forma:	
a) para a Atividade Regular, do respetivo valor:	90 % 270 000,00 €
b) para o Mérito Desportivo, do respetivo valor:	5 % 15 000,00 €
c) para Ação Social, do respetivo valor:	5 % 15 000,00 €

Modalidade			Atividade Regular – Indicadores realização		Atividade Regular (valor total)	Peso % na Atividade Regular	Ação Social	Mérito Desportivo (cinco primeiros lugares)	Mérito Desportivo (valor total)	Peso % no Mérito Desportivo	
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo	€ 270 000,00				€ 15 000,00		
ATIVIDADES EM CURSO	1	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futebol - Formação	Juniore A	25	Sub 19: Nacional - 2ª Divisão	21 159,87 €	7,8%		1	€ 1 250,00	8%
			Juniore B	56	Sub 17: Nacional - 2ª Divisão	47 398,12 €	17,6%		1	€ 1 250,00	8%
					Sub 16: Distrital				1	€ 1 250,00	8%
			Juniore C	60	Sub 15: Nacional - 2ª Divisão	50 783,70 €	18,8%		1	€ 1 250,00	8%
					Sub 14: Distrital				1	€ 1 250,00	8%
					Sub 14: Distrital				0		
			Juniore D	36	Sub 13: Sem competição	30 470,22 €	11,3%		0		
	Juniore E	43	Sub 12: Distrital	36 394,98 €	13,5%		1	€ 1 250,00	8%		
			Sub 11: Distrital				1	€ 1 250,00	8%		
			Sub 10: Distrital				1	€ 1 250,00	8%		
	Juniore F e G	59	Sub 8/9 e Sub 6/7Distrital	49 937,30 €	18,5%		2	€ 2 500,00	17%		
	FUTEBOL - SUB TOTAL				279		236 144,20 €	87,5%		10	€ 12 500,00
3	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Judo	Formação	20	Distrital	16 927,90 €	6,3%		1	€ 1 250,00	8%	
4	Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futebol de Praia	Equipa Sénior	20	Nacional - 1ª Divisão	16 927,90 €	6,3%		1	€ 1 250,00	8%	
OUTRAS MODALIDADES - SUB TOTAL				40		33 855,80 €	12,5%		2	€ 2 500,00	17%
ACÇÃO SOCIAL			Formação	45				15 000,00			
TOTAL				319		270 000,00 €	100,0%	15 000,00	12	€ 15 000,00	100%

4. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas, do comprovativo da obtenção do mérito desportivo e do comprovativo de carência económica.

5. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração os montantes referenciados no nº 2 desta Cláusula, concretizam-se no montante global de € 300.000,00 (trezentos mil euros).

6. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos, sempre e desde que esteja cumprido o dever, pelo segundo outorgante, do definido nas alíneas k), e o) do n.º1 da Cláusula 9ª.

a) € 54.000,00 na data de assinatura do presente Contrato-Programa;

b) € 54.000,00 durante o mês de abril de 2023;

c) € 54.000,00 durante o mês de maio de 2023;

d) € 54.000,00 durante o mês de junho de 2023;

e) € 54.000,00 durante o mês de julho de 2023, a transferir após o envio do comprovativo da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetivas Associações/Federações;

f) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea c), do ponto n.º 2 anterior (ação social), € 15.000,00 (quinze mil euros) serão transferidos após o envio do comprovativo da atribuição pelo Grupo Desportivo de Chaves, do acesso gratuito à formação desportiva, a atletas que, nos termos da declaração da Segurança Social,



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

usufruam do direito a apoios escolares num dos escalões A ou B, a transferir *"pro rata"* sobre o máximo de 45 atletas e no mês de junho de 2023.

g) Os montantes correspondentes aos valores variáveis definidos na alínea b) do ponto n.º 2 anterior (mérito desportivo), € 15.000,00 (quinze mil euros), serão transferidos após o envio do comprovativo da concretização do objetivo desportivo, obtido quando a equipa respetiva ou o atleta, conforme a modalidade, atingir uma classificação nos cinco primeiros lugares do respetivo campeonato em cada escalão em competição, a transferir *"pro rata"* sobre um máximo de 12 equipas ou modalidade, no mês de julho de 2023.

Cláusula 5ª
(Apoios em espécie)

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:

a) Autorização de utilização dos espaços identificados na planta em anexo ao presente contrato-programa (Anexo I) e que faz parte integrante do mesmo, a saber:

a.1) Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira.

Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (12.704,62 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 152.455,44.

a.2) Campo de Treino contíguo a Noroeste.

b) Autorização de utilização de arrecadação de material no Pavilhão Municipal.

Partindo do preço de referência de 1€/m2, o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços referido nos números anteriores (24 m2), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 288,00.

2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se aos espaços assinalados para o efeito na planta em anexo e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades relacionadas com o objeto da segunda outorgante e pela mesma.

3. Autorização para utilização dos equipamentos instalados nos espaços a que se refere a alínea a.1) do ponto n.º 1 anterior, a saber:

a) Rede elétrica incluindo todo o sistema de iluminação;

b) Rede de rega incluindo todo o sistema de abastecimento (eletrobomba), central automática de rega (campo de jogos e treinos);



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) AVAC sistema de tratamento de ar dos vestiários (UTAS, caldeiras e sistemas de aquecimento), bancada superior;
- d) Controlo acessos - torniquetes bancada topo norte e superior
- e) Infraestruturas de apoio ao vídeo árbitro;
- f) Marcador eletrónico;
- g) Sistema de videovigilância CCTV e som;
- h) Sistemas de deteção incêndio (bancada superior).

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro Outorgante – Município de Chaves)

- 1. São direitos do Município de Chaves:
 - a) Aceder aos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a) a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada;
 - b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;
 - c) Integrar no património municipal todas as benfeitorias que sejam realizadas nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sempre e após prévia e necessária autorização do Município, sem direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro Outorgante - Município de Chaves)

- 1. O Município de Chaves tem o dever de:
 - a) Disponibilizar ao segundo outorgante as instalações do Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados;
 - b) Disponibilizar ao Grupo Desportivo de Chaves, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
 - c) Permitir a utilização dos espaços referidos na Cláusula 5ª, desde que, e apenas, para os fins associados ao respetivo objeto social do segundo outorgante;
 - d) Permitir a utilização dos equipamentos indicados no ponto 3 da clausula 5ª;
 - e) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo.
 - f) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado nas normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, atribuição, e 111º, acompanhamento e pagamento.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves)

1. São direitos do Grupo Desportivo de Chaves:

- a) Utilizar as infraestruturas, Estádio Municipal Engenheiro Manuel Branco Teixeira e o Campo de Treinos, com os equipamentos já instalados;
- b) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo;
- c) Receber o valor pela publicidade colocada nos espaços a que se refere a clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2);
- d) Receber o valor das rendas devidas pela cedência a terceiros a que se referem as instalações descritas na clausula 5ª, alíneas a.1) e a.2);
- e) Utilizar os equipamentos instalados no Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira, assim como no Campo de Treinos, descritos no ponto 3 da clausula 5ª.

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Grupo Desportivo de Chaves)

1. São deveres do Grupo Desportivo de Chaves:

- a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março,).
- b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Chaves, e de forma a atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do ponto n.º 3 da clausula 4ª;
- c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insuscetibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº3 do artigo 6º do decreto de Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato.
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultado antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos;
- g) Entregar até 20 dias, após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no ponto 3, da clausula 4ª;
- h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Chaves;
- i) Entregar no 1º trimestre do ano seguinte, o relatório anual e a conta de gerência referentes ao ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC e respetivas atas de aprovação;
- j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para o próximo ano e respetivas atas de aprovação, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano, de acordo com o Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social ou outras, a vigorar no Município de Chaves;
- k) Apresentar e deter seguro de responsabilidade civil multirriscos válido;
- l) Manter os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- m) Manter os equipamentos identificados ponto 3 da clausula 5ª, em bom estado de conservação;
- n) Proceder à regular manutenção dos relvados do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira e do Campo de Treinos;
- o) Assegurar os encargos de funcionamento relativos aos consumos de energia elétrica, água, saneamento e recolha de resíduos, gás, e manutenção dos espaços e equipamentos referidos na Cláusula 5ª;
- p) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa;
- q) Propor sempre previamente à autorização do primeiro Outorgante – Município de Chaves, as condições estabelecidas para cedência a terceiros, a que se referem os espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), identificando expressamente essas condições e, em especial, as receitas ou contrapartidas resultantes, que assegurem o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta clausula;
- r) Assegurar a integração no património municipal de todas benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na Cláusula 5ª, alínea a), sem direito a qualquer indemnização;
- s) Colocar à disposição do Município de Chaves, de forma gratuita, as instalações a que se referem a Clausula 5ª, alínea a) para a realização de atividades e eventos de interesse municipal, sendo solicitadas com a antecedência mínima de 30 dias.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, por deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT500079 00000419982510109.

Cláusula 12.^a

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ

1. O Grupo Desportivo de Chaves deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.
2. O Grupo Desportivo de Chaves, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.

Cláusula 13.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Grupo Desportivo de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 14.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano de 2023, com início a 1 de janeiro e termo a 31 de dezembro.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

(Entrada em vigor)

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.^a

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 27 de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz Ribeiro

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Chaves,

Bruno Carvalho

Em Anexo:

- Planta do Estádio Municipal Eng. Manuel Branco Teixeira
- Fichas de caracterização das modalidades em prática
- Plano de Atividades para a época desportiva 2022/2023;

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.